LEI Nº 806, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996

"Estima a Receita e Fixa e Despesa do Município de Lavrinhas, Estado de São Paulo, para o exercício de 1997, e dá outras providências".

JOÃO MAGNO CHICARINO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, usando das atribuições que lhe são conferidas pôr Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1° - O Orçamento do Município de Lavrinhas, Estado de São Paulo, para o exercício de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2° - A Receita será realizada, mediante a arrecadação de tributos, renda e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e, das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei com o seguinte desmembramento:

1.0	**Receitas Correntes**			R$ 2.912.000,00
1.1	Receita Tributária	R$	294.000,00	
1.2	Receita Patrimonial	R$	59.000,00	
1.3	Receita de Serviços	R$	30.000,00	
1.4	Transferências Correntes	R$	2.548.000,00	
1.5	Outras receitas correntes	R$	71.000,00	
2.0	**Receitas de Capital**			R$ 788.000,00
2.1	Alienação de bens	R$	50.000,00	
2.2	Transferências de Capital	R$	738.000,00	
	TOTAL DA RECEITA			R$ 3.700.000,00

Artigo 3° - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, "Funções de Governo", "Programa de Trabalho", "Categorias Econômicas Órgãos da Administração", integrantes desta Lei.

I - POR FUNÇÕES:

01 - Legislativa	R$	93.000,00
03 - Administração e Planejamento	R$	394.000,00
04 - Agricultura	R$	96.000,00
08 - Educação e Cultura	R$	939.500,00
10 - Habitação e Urbanismo	R$	978.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R$	612.500,00
15 - Assistência e Previdência	R$	217.000,00
16 - Transporte	R$	370.000,00
TOTAL DA DESPESA	R$	3.700.000,00

II - POR PROGRAMAS

	R$	93.000,00
01 - Processo Legislativo		
07 - Administração	R$	219.000,00
08 - Administração Financeira	R$	175.000,00
18 - Promoção e Extensão Rural	R$	96.000,00
22 - Telecomunicações	R$	16.000,00
41 - Educação de 0 a 6 anos	R$	149.000,00
42 - Ensino Fundamental	R$	574.500,00
46 - Educação Física e Desportos	R$	89.000,00
48 - Cultura	R$	111.000,00
57 - Habitação	R$	53.000,00
58 - Urbanismo	R$	604.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	R$	321.000,00
75 - Saúde	R$	612.500,00
78 - Proteção ao Trabalhador	R$	12.00,00
81 - Assistência	R$	148.000,00
82 - Previdência	R$	12.000,00
84 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	R$	45.000,00
88 - Transporte Rodoviário	R$	370.000,00
TOTAL DA DESPESA	R$	3.700.000,00

III - POR CATEGORIA ECONÔMICAS

3000 - Despesas Correntes			R$2.514.000,00
3100 - Despesas de Custeio	R$	2.445.000,00	
3200 - Transferências Correntes	R$	69.000,00	
4000 - Despesas de Capital			R$ 1.496.000,00
4100 - Investimentos	R$	1.073.000,00	
4200 - Inversões Financeiras	R$	53.000,00	
4300 - Transferências de Capital	R$	60.000,00	
TOTAL DA DESPESA			**R$ 3.700.000,00**

IV POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo			R$ 93.000,00
1.0. Câmara Municipal	R$	93.000,00	
Poder Executivo			R$ 3.570.000,00
2.0. Chefia do Prefeito	R$	125.000,00	
3.0. Departamento de Finanças	R$	232.000,00	
4.0. Departamento de Administração	R$	94.000,00	
5.0. Departamento de Educação	R$	723.500,00	
6.0. Departamento de Cultura, Desportos e Turismo.	R$	216.000,00	
7.0. Departamento de Saúde	R$	612.500,00	
8.0. Departamento de Assistência Social	R$	213.000,00	
9.0. Departamento de Serviços	R$	1.391.000,00	
TOTAL DA DESPESA			**R$ 3.700.000,00**

Artigo 4° - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos do artigo 165, § 8°, da Constituição Federal, a:

I - realizar operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentaria, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor;

II - proceder Abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de cada rubrica do Orçamento da despesa.

a) Os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares serão os estabelecidos no parágrafo 1°, incisos I, II e, ou III, do artigo 43, da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

III - proceder a transposição, total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade.

Artigo 5° - Em hipótese alguma, a despesa empenhada total do exercício de 1997, superará, os ingressos financeiros ocorridos no mesmo período.

Parágrafo Único - Os pedidos de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, deverão ser instruídos por documentos produzidos pela contabilidade, que comprovem a ocorrência superavitária.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete).

Artigo 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 13 de dezembro de 1996

JOÃO MAGNO CHICARINO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura. Data Supra

VANDA LUCIA FRANCISCO MARTINS
Escriturária